



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

JUSTIFICATIVA

PL 667/09

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir alterações na Lei nº. 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, e dá outras providências.

O propósito das alterações apresentadas é aperfeiçoar a prestação do serviço de transporte individual de passageiro em veículos de aluguel a taxímetro, através da exigência de que os condutores de tais veículos submetam-se, periodicamente, a curso de reciclagem para o aprimoramento da atividade.

Com efeito, o curso de reciclagem é um diferencial ao profissional no mercado de trabalho cada vez mais carente de qualidade para satisfazer as expectativas do cliente.

Destarte, as pesquisas sobre a aplicação da resolução 168 do CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, aos condutores do transporte de emergência, de produtos perigosos, de escolares e do transporte coletivo relatam que tal formação prioriza a conscientização dos motoristas sobre a necessidade de se humanizar as relações no trânsito galgando a qualificação necessária à atualização profissional.

A matéria encontra-se no âmbito da competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, "ex vi", do artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, e de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, conforme disposto no *caput* do art. 37 do mesmo Diploma Legal.

Evidenciada a relevância e importância do presente projeto, pleiteia-se aos nobres Pares sua aprovação, a fim de propiciar maior qualidade e segurança ao serviço de táxi. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV